



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

LEI Nº 3.453/2019

PL 3828

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE “HORTA COMUNITÁRIA” NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Butiá, com os seguintes objetivos:

I – Oportunizar ocupação a homens e mulheres, acompanhados pelos órgãos de Proteção Social da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, com o intuito de desenvolver atividades e espaços de convivência, bem como, terapia ocupacional.

II - Oportunizar ocupação para adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas.

III – Desenvolver ações de prevenção e promoção a saúde

IV – Aproveitar mão-de-obra desempregada;

V – Manter terrenos limpos e utilizados;

**Parágrafo Único** – As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e de Saúde, serão consideradas os organismos gerenciadores do Programa no caput deste artigo.

**Art. 2º** - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I – Em áreas públicas municipais, regularizada ou em fase de regularização;

II – Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III – Em terrenos ou glebas particulares.

**Parágrafo Único** – A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

**Art. 3º** - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente no órgão encarregado de gerência do programa.

**Art. 4º** - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) Localização, por parte das Secretarias Gerenciadoras do Programa, da área a ser trabalhada;
- b) Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º** - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais capacitados.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**Art. 6º** - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos usuários do programa e/ou ser realizados parcerias com órgãos afins, bem como atender as entidades assistências estabelecidas no município e os programas sociais que atendem pessoas em vulnerabilidade social.

**Art. 7º** - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 8º** - Para implantar o programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Butiá fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes, quando for o caso.

**Art. 9º** – A Prefeitura Municipal de Butiá deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, assistência social, entre outros.

**Art. 10** – A Prefeitura Municipal de Butiá dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 11** – Os participantes do Programa não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desenvolvidas.

**Art. 12** - Os participantes do Programa serão acompanhados pela equipe técnica das Secretarias responsáveis, sendo encaminhados, quando necessário, aos atendimentos da Rede de Proteção Social do Município.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 15 de outubro de 2019.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 15 de outubro de 2019.

  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração